



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**ROBERTA DE OLIVEIRA MELO**

**CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE FORMIGA-  
MG POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES  
COMUNITÁRIAS**

**LAVRAS – MG  
2021**

**ROBERTA DE OLIVEIRA MELO**

**CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE FORMIGA-MG POR MEIO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS**

**Monografia apresentada à Universidade  
Federal de Lavras, como parte das  
exigências do Curso de Administração  
Pública, para obtenção do título de  
Bacharel.**

**Profa. Dra. Sabrina Soares da Silva.  
Orientadora**

**LAVRAS – MG  
2020**

**ROBERTA DE OLIVEIRA MELO**

**CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE FORMIGA-MG POR MEIO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em

---

PROFESSOR AVALIADOR

---

PROFESSOR AVALIADOR

---

Profa. Dra. Sabrina Soares da Silva  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2021**

## RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo discutir como as organizações não governamentais de Formiga-MG têm se organizado com o apoio do poder público e da população local para cumprirem sua missão e objetivos. Especificamente, o estudo visa descrever o trabalho dessas ONGs, a legislação e os projetos implantados em prol dos animais no município e discutir os problemas e a evolução dos trabalhos comunitários realizados juntamente com o poder público em Formiga-MG. Constatou-se a existência de duas organizações não governamentais (ONGs) que atuam em prol da causa animal em Formiga-MG: a Associação de Proteção aos Animais de Formiga (APAF), com um trabalho mais efetivo de castrações gratuitas, atendimento aos animais da população carente e aos animais abandonados, além de incentivo e ações concretas para favorecer a adoção e a posse responsável, bem como denúncia de maus-tratos e o Grupo de Apoio aos Animais de Rua (Anjos GAAR), que atua mais nas redes sociais digitais, com publicações de animais perdidos, abandonados e disponíveis para adoções, ambas contam com o apoio da Prefeitura e da Câmara Municipal, além do acolhimento da população local pela causa. Para alcançar os objetivos, foram feitos levantamentos junto aos responsáveis pelas ONGs, que forneceram documentos e registros fotográficos, além de uma análise na legislação em âmbito nacional para que fosse possível compreender a aplicação da legislação municipal e a elaboração de uma interface teórico-empírico. Ainda, foi realizada junto a uma representante do Centro de Defesa da Vida Animal (Codevida), do município de Formiga-MG, uma entrevista, a fim de mostrar o cumprimento da missão e objetivos com trabalhos na sociedade. O problema da superpopulação de cães não domiciliados está por toda a parte, em Formiga-MG não poderia ser diferente, embora haja boa vontade e pessoas unidas em prol da causa animal essa situação é preocupante, principalmente por não se tratar apenas de uma questão ambiental e de maus-tratos, mas por ser, também, uma questão de saúde pública. Como resultados, constatou-se a necessidade de implementar políticas públicas em prol da causa animal e a criação de um programa de controle populacional de animais domiciliados, semidomiciliados e de rua, para que sejam tomadas medidas importantes nos cuidados com os animais, inclusive no que diz respeito a questões de saúde pública.

Palavras-chave: Controle Populacional dos Animais. Políticas Públicas. Ações Comunitárias. ONGs. Formiga-MG.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - Praça São Vicente Ferrer Formiga MG. Inauguração dos Comedouros.....	25
Imagem 2 - Cão comunitário da cidade de Formiga MG – Sorriso.....	27

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	6
1.1 Objetivos .....	9
1.1.1 Objetivo geral .....	9
1.1.2 Objetivos específicos.....	9
1.2 Justificativa.....	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 Problemas decorrentes do abandono de animais .....	12
2.2 O papel das ONGs no cuidado com os animais de rua.....	14
2.3 As relações entre homens e animais ao longo dos tempos .....	15
2.4 Os animais no direito brasileiro .....	18
3 METODOLOGIA.....	22
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	24
4.1 Objetivos e ações das associações e grupos de apoio de Formiga-MG .....	24
4.2 Legislações municipais que atuam juntamente com o trabalho comunitário .....	26
4.3 Relato de representante do Codevida e Conselho Municipal.....	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	33
REFERÊNCIAS.....	35

## 1 INTRODUÇÃO

Na maior parte dos municípios brasileiros, há superpopulação de cães não domiciliados, os quais trazem problemas associados à ordem urbana, ao meio ambiente e à saúde coletiva, além de sofrerem maus-tratos (MOUTINHO; NASCIMENTO; PAIXÃO, 2015). Ainda segundo os autores, características sociais como: baixos níveis educacionais e de saneamento, além da negligência do poder público originam um grande quantitativo de cães não domiciliados, que vivem livremente pelas ruas.

Moutinho, Nascimento e Paixão (2015) também afirmam a ideia de que as organizações não governamentais (ONGs) surgem para suprir a necessidade populacional perante a dificuldade do poder público de trabalhar e sanar todos os problemas sociais.

As organizações não governamentais se destacam pela atuação na solução de problemas sociais que não têm sido bem resolvidos pelo Estado tampouco pelo mercado (POMPEU; ROHM, 2018).

Diante de fatos crescentes sobre o abandono e maus-tratos de animais nas ruas da cidade e a mobilização pelo desamparo, mostrados na televisão e internet, em sites relacionados ao assunto e redes sociais, houve a criação de associações e grupos de apoio aos animais de rua com o intuito de cuidar, controlar e fazer com que as legislações sejam cumpridas em cada caso abordado.

Em geral, pode-se citar as seguintes legislações sobre a temática: Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), Lei nº 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna), Decreto nº 221/67 (Código de Pesca, complementado pela Lei 7.679/88), Lei nº 7.173/83 (Jardins Zoológicos), Lei nº 8.974/95 (Engenharia Genética), além das Leis nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública), que confere ao Ministério Público papel de guardião da natureza (SPAREMBERGER; LACERDA, 2015).

Frente a um trabalho executado na cidade de Formiga-MG por ONGs, em parceria com a sociedade civil e com o poder público, a Câmara Municipal de Formiga sancionou a Lei Complementar 4.595 de 2012 (FORMIGA, 2012) em prol ao trabalho voluntário, permitindo a instalação de casinhas e comedouros em praças e propondo o “animal comunitário”, em que há uma proteção exclusiva para aquele animal de rua que é cuidado por moradores daquela região, entre outros benefícios.

Em Formiga-MG, são duas as entidades atuantes nas causas, com o apoio da Prefeitura e da Câmara Municipal. Uma delas é a Associação de Proteção aos Animais de Formiga (APAF), que tem como missão proteger e cuidar dos animais de rua. A APAF disponibiliza castrações gratuitas, atende a população carente com relação aos seus animais de estimação, assim como os animais abandonados. São disponibilizadas castrações com valor simbólico para atender à demanda da população local, adoção e posse responsável e denúncia de maus-tratos (APAF, 2020)<sup>1</sup>.

Constituída em 18 de agosto de 2011, trata-se de uma associação civil, de direito privado, de caráter socioambientalista e sem fins lucrativos, com duração indeterminada e regida por um estatuto e pelas demais disposições legais a ela aplicáveis. Sem ter sede própria, a APAF tem como objetivos principais: defender, preservar e conservar o meio ambiente urbano por meio de seu caráter zoófilo, educacional, assistencial e fiscalizador; promover a ética e a cidadania, de forma a aproximar as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais, que possam contribuir com os cuidados aos animais, abandonados ou não, e oferecer-lhes melhores condições de vida (LIMA, 2015).

Por sua vez, a outra organização não governamental que atua em Formiga, o Grupo de Apoio aos Animais de Rua (Anjos GAAR), faz seu trabalho por meio de publicações em redes sociais digitais com divulgações de animais perdidos, abandonados e disponíveis para adoções, cujos dados relevantes sobre o trabalho encontram-se em sites locais do município e páginas que dão visibilidade ao trabalho realizado em conjunto com a comunidade.

As ONGs contam com a colaboração da população com doações financeiras, alimentos, materiais e medicamentos de uso animal, além da contribuição de profissionais da área para custear as causas atendidas. As ações são previstas em lei municipal e têm divulgações em locais competentes.

Conforme o “Guia de controle humanitário da população canina”, da ONG Aliança Internacional para Controle de Animais de Companhia (Aliança ICAM), o controle da população canina é de responsabilidade do governo (local e federal). “ONGs de bem-estar animal não devem ser encorajadas, tampouco procurar

---

<sup>1</sup> Informações coletadas nas páginas que as ONGs administram nas redes sociais digitais. Disponíveis em: <https://www.facebook.com/apaformiga>. Acesso em 11 out. 2019. <https://www.facebook.com/anjosgaar.formiga>. Acesso em 18 out. 2019. <https://apaformiga.wixsite.com/associacao>. Acesso em 21 out. 2019.



assumir a responsabilidade das autoridades governamentais sobre o controle populacional de cães a não ser por acordo contratual que inclua fundos e reservas apropriadas”. (ALIANÇA ICAM, 2007, p. 3).

Entretanto, a Aliança ICAM reconhece que as ONGs de bem-estar animal são importantes na condução e apoio de estratégias governamentais. Por isso, avalia ser essencial que essas organizações entendam as estratégias, o que possibilitará focarem em atuações mais eficientes, de forma a otimizar os limitados recursos que dispõem.

De acordo com a ONG, “quando se julga o controle populacional de cães uma necessidade, é essencial que seja alcançado com emprego de práticas humanitárias e que por fim leve a uma melhora do bem-estar da população de cães como um todo” (ALIANÇA ICAM, 2007, p. 3).

Ainda segundo a ONG, a responsabilidade de controlar a população de cães de rua geralmente é do departamento de agricultura ou de saúde e os municípios aplicam as ações localmente. Em Formiga-MG, o controle de zoonoses está ligado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, que mantém o Centro de Defesa à Vida Animal (Codevida), unidade que dá suporte às associações de defesa animal do município. “ONGs podem fornecer elementos efetivos de controle populacional, mas, no entanto, no intuito de fazê-lo, devem ter apoio em parceria ou serem liderados pelas autoridades responsáveis (ALIANÇA ICAM, 2007, p. 3). A ONG chama a atenção para que as medidas tomadas se atentem para a estrutura legal do Brasil.

Lima (2015, p. 112) salienta que o controle de animais de estimação requer a “atuação direta de órgãos governamentais, instituições públicas, entidades de proteção animal e, sobretudo, dos guardiões”, uma vez que quando estes “assumem todos os deveres centrados nas necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, não ocorre o abandono”.

Frente a tais constatações, este estudo busca responder ao seguinte questionamento: como os grupos de proteção animal de Formiga-MG têm se organizado com o apoio do poder público e da população local para cumprirem sua missão e objetivos?

## **1.1 Objetivos**

Esta sessão apresenta o objetivo geral e os objetivos específicos que norteiam o trabalho.

### **1.1.1 Objetivo geral**

Discutir como as associações e grupos de proteção animal de Formiga-MG têm se organizado com o apoio do poder público e da população local para cumprirem sua missão e objetivos.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- Descrever o trabalho das associações e grupos de proteção animal do município de Formiga-MG;
- Descrever os projetos implantados pelos atores sociais (população e poder público) que atuam em prol dos animais em Formiga-MG;
- Discutir a legislação do município de Formiga-MG sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga; Projeto Animal Comunitário e instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga;
- Identificar problemas e a evolução dos trabalhos comunitários realizados juntamente com o poder público em Formiga-MG.

## **1.2 Justificativa**

O presente trabalho leva em consideração o crescimento da proteção animal e as dificuldades enfrentadas, além disso, a pesquisa enfatiza o desenvolvimento de soluções para as ações em favor dos animais e a melhoria dos atendimentos realizados.

Este estudo tem por motivação ampliar o debate sobre o assunto, com a discussão sobre a importância e o constante crescimento da causa animal, além de apresentar trabalhos já realizados em prol dos animais na cidade de Formiga-MG. O tema torna-se importante por se tratar, também, de saúde pública e o controle

populacional animal, ponto ainda deficiente nas gestões públicas. Tem grande relevância pelo envolvimento com o poder público e a população, além de uma maior preocupação com essas questões por parte da sociedade.

Por meio de um estudo exploratório, identificou-se que, em Formiga-MG, não existe um programa de controle populacional de animais e há a necessidade de conhecer o problema. Conforme apuração feita junto a órgãos de defesa da vida animal no município, constatou-se que não há dados consolidados sobre o número de animais domiciliados, semidomiciliados e de rua (errantes). Saber esse número de animais é a forma de conhecer de perto o problema e trabalhar em busca de soluções.

Também foi constatado que já foram feitos alguns levantamentos, mas sem metodologias científicas. Os números mais próximos que o município dispõe são com base em campanhas de vacinação contra a raiva, mas apenas uma porcentagem da população vacina os animais de estimação e os animais de rua, muitas vezes, não entram nessas estatísticas, por não serem vacinados, já que não tem responsáveis por eles. Conforme informações do Codevida, foi iniciado o processo para o censo e o registro dos animais, mas, devido a questões burocráticas, o levantamento não teve avanço. A pesquisa vem no intuito, também, de mostrar a importância de implementar esse controle populacional de animais e mostrar que é uma ação importante de saúde pública.

No meio jurídico, é crescente a discursão sobre o assunto, uma vez que o Brasil ainda é pouco atuante no que diz respeito aos direitos dos animais. Enquanto no Brasil fala-se sobre os maus-tratos em outros países já se fala em direitos.

Além de ser um problema de saúde pública, o controle da população animal também é uma questão relacionada ao meio ambiente. “Cresce o consenso de que a problemática ambiental demanda políticas públicas específicas que considerem a sua complexidade e interconexões com outros problemas, sociais e econômicos”. Além disso, “o entrelaçamento entre a política ambiental e as outras diversas políticas faz com que a questão ambiental ao mesmo tempo ganhe e perca espaço no processo de tomada de decisão” (FERNANDES; MALHEIROS; PHILIPPI JR., 2012, p. 129-130). O autor chama a atenção para o fato de que criou-se um jargão de que o Brasil avançou nas políticas públicas, mas salienta que ainda há muita omissão.

A pesquisa traz benefícios coletivos aos animais que vivem em Formiga-MG, aos envolvidos na causa, aos órgãos públicos, às ONGs e à sociedade em geral, além disso, pode servir como motivação para novos estudos em outros municípios.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Com a domesticação de cães e gatos, o homem passou a ser o responsável pelo bem-estar dessas espécies. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (Ibope), em setembro de 2000, 59% da população brasileira tinha algum tipo de animal de companhia, sendo 44% cães. Pesquisas recentes indicam que ter animais de estimação traz benefícios, pois melhora o humor, reduz o estresse e ansiedade, além disso, é um estímulo a realizar atividades saudáveis (BUQUERA, COSTEIRA, 2013).

Juntamente com o número de animais de estimação, cresce o número de animais encontrados em situação de abandono nas ruas. Embora o abandono de animais seja crime previsto pela Lei Federal nº 9.605/98, essa prática é muito comum. Isso ocorre porque as pessoas adquirem animais de estimação por impulso, sem levar em consideração que eles são portadores de necessidades e direitos (BUQUERA, COSTEIRA, 2013).

A apuração crescente de cães e gatos abandonados é uma importante preocupação para as autoridades de saúde pública e bem-estar animal em âmbito mundial em virtude, dentre outros, da eventualidade de transmissão de algumas zoonoses e incidentes por mordeduras (BRASIL, 2016).

### **2.1 Problemas decorrentes do abandono de animais**

Estatísticas apontam que um casal de cães produz sete mil descendentes em apenas quatro anos. Assim, esses animais que nascem em progressão geométrica geram, também, custos progressivamente geométricos, além de oferecer, progressivamente, perigo à saúde humana não apenas por ataques, zoonoses como a raiva, como suas carcaças deixadas em lixões poluem lençóis freáticos (BRASIL, 2003).

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, a quantidade de cães domiciliados no Brasil já excedeu o de crianças entre 0 e 14 anos de idade - 52,2 milhões de cães em comparação aos 44,9 milhões de crianças, salientando, portanto, a importância desses animais no cotidiano do país (IBGE, 2013).

Inicialmente, de acordo com o 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde (OMS), datado de 1973, o controle populacional de animais itinerantes estava vinculado à atuação em raiva e compreendia a captura e o extermínio de animais de rua (BRASIL, 2003). Entretanto, a OMS, em seu 8º Informe Técnico, datado de 1992, em análises frente aos resultados obtidos ao método de sacrifício, atestou a ineficácia referente a esse controle populacional e ao combate à raiva (OMS, 1992).

Experiências em países europeus e no Brasil, como em São Paulo, já trazem resultados excelentes no controle de nascimentos de animais de rua considerados saudáveis, via esterilização, sem que seja necessária a prática cruel de seu extermínio como política pública. O método atualmente empregado é oneroso para os cofres públicos e carece de ética e de eficácia, o que atenta contra os princípios da moralidade e da eficiência, estampados no caput do art. 37 da Constituição, de observância permanente e obrigatória para a Administração Pública (BRASIL, 2003).

Em 2010, a Organização Mundial Para Saúde Animal (OIA) preconizou medidas para manejo populacional canino: registro e identificação dos animais, educação e legislação para a guarda responsável, recolhimento e manejo de cães de rua capturados, restrição do movimento, controle reprodutivo, controle das fontes de alimento e abrigo, educação para redução dos ataques e mordeduras e eutanásia, enfatizando que esses métodos são superiores em eficácia e bem-estar animal relativo ao controle populacional quando comparado com método de sacrifício (NEPOMUCENO, 2018).

Tendo em vista o exposto, o cumprimento adequado de medidas populacionais de cães e gatos é um desafio para todas as sociedades e depende da atuação direta de órgãos governamentais, entidades de proteção animal, sobretudo, dos proprietários desses animais (BASTOS, 2013).

No Brasil, poucos são os municípios que possuem uma estrutura administrativa e técnica para atender o problema de animais soltos em vias públicas (LIMA, 2015). Isso reforça a necessidade de melhorar as políticas públicas voltadas para a causa animal e parcerias mais efetivas com as organizações que atuam nessa área.

## 2.2 O papel das ONGs no cuidado com os animais de rua

A definição do que seriam organizações não governamentais (ONGs) é bastante ampla, tendo em vista que essas instituições acabam sendo retratadas de modo genérico para denominar toda e qualquer associação civil sem fins lucrativos. No Brasil, são qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou Entidades de Utilidade Pública. O termo também é utilizado como correlato a Terceiro Setor, embora, na realidade, seja apenas um dos atores que compõe essa esfera (RODRIGUES, 2015).

O termo ONG surgiu após a Segunda Guerra Mundial, consagrado pelos países fundadores das Organizações das Nações Unidas, inserindo-o no artigo 71 da Carta das Nações Unidas, que restringia suas atuações à esfera de competência do Conselho Econômico Social. No Brasil, embora fizesse parte desde a década de 70, o termo foi popularizado após a conferência Rio-92, juntamente com termos como desenvolvimento sustentável e outros que fazem alusão à participação social em torno da temática do desenvolvimento (CALEGARE; SILVA JÚNIOR, 2009).

As organizações não governamentais se destacam pela atuação na solução de problemas sociais que não têm sido bem resolvidos pelo Estado tampouco pelo mercado. (...) O Estado é percebido como ineficiente no atendimento às demandas sociais; surgem cada vez mais organizações que representam a insatisfação de grupos excluídos; a sociedade civil ganha destaque na articulação com a ordem estatal e a noção de responsabilidade social se sobressai e passa a abarcar um número crescente de segmentos da sociedade (POMPEU; ROHM, 2018, p. 1).

Sob essa ótica, a preocupação para com a questão do bem-estar animal, com foco nos cães e gatos abandonados, faz-se cada vez mais pertinente, principalmente quando são analisados os dados publicados pela Organização Mundial da Saúde, a qual relata que a população de animais abandonados no Brasil, entre cães e gatos, está próxima aos trinta milhões. São cerca de cinco habitantes para cada cachorro nas grandes cidades e cerca de quatro nas cidades de menor porte, sendo 10% desses animais em estado de abandono. Isto é, existem trinta milhões de cães e gatos em todo o território nacional que necessitam do amparo de ONGs (RODRIGUES, 2015), como as que serão apresentadas ao longo do presente trabalho.

De acordo com Santana (2017), se os municípios, juntamente com sua comunidade e com as ONGs e associações, desenvolvessem projetos ambientais e educacionais para solucionar o problema em questão, haveria uma redução de gastos municipais associados à diminuição do abandono de animais. Existindo políticas públicas direcionadas para os animais urbanos e havendo também uma fiscalização para o cumprimento das mesmas, não haveria gastos equivocados com a manutenção das ruas e do meio ambiente.

### **2.3 As relações entre homens e animais ao longo dos tempos**

No decorrer da história da humanidade, é incontestável a importância que os cães e gatos adquiriram na rotina habitual familiar, sendo por artifícios de companhia, guarda, caça ou alguma outra forma de convivência. Em razão dos hábitos indevidos de manutenção, sendo esses referentes à procriação descontrolada e à decadência da qualidade de vida acometida em inúmeras comunidades humanas, observou-se o aumento populacional, entre outras espécies, de cães e gatos, que provocam graves problemas, seja por perspectivas estéticas ambientais ou por aglomeração de animais abandonados (REICHMANN et al., 2000).

O impacto na saúde pública decorrente do fenômeno da aglomeração de animais em áreas urbanas e periurbanas inclui, entre outras coisas, o surgimento de transmissão de doenças zoonóticas (SEIMENIS; TABBAA, 2014).

Desse modo, a ação de controlar o número de cães e gatos livres nas ruas objetiva evitar ou minimizar a transmissão dessas zoonoses como a raiva, leishmaniose, leptospirose, entre outras, assim como a transmissão de doenças a outros animais, a agressão a pessoas ou a outros animais, a exposição desses cães e gatos a atos de crueldade e distúrbios de trânsito que ocasionam acidentes e atropelamentos (SOUSA; SILVA, 2012).

O controle populacional de cães e gatos e das doenças por eles transmitidas é a representação da cidadania e do nível de desenvolvimentos de uma sociedade. Tendo em vista que esse é um desafio para a população e baseia-se diretamente na ação de órgãos governamentais, instituições de proteção animal, sobretudo, dos tutores desses animais (BASTOS, 2013).



Até bem pouco tempo, as políticas públicas estavam mais voltadas a combater a dispersão de enfermidades e acidentes ocasionados pelos animais. A partir do ano de 1990, depois de chegar-se à conclusão de que a presença de animais nas ruas originava-se essencialmente do excesso de natalidade, as autoridades se atentaram para o dilema da superpopulação e decorrente abandono. Dessa forma, há duas fases delimitadas que constituem as políticas até então adotadas. A primeira fase denomina-se captura e extermínio e a segunda fase é descrita como fase da prevenção ao abandono (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

A recomendação, segundo as orientações do 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde, datado de 1973 e atualmente em decadência na grande maioria do mundo, era a de capturar e sacrificar os animais errantes como a única alternativa eficiente no controle da população canina e felina de rua. Entretanto, após a realização de pesquisas entre os anos de 1981 e 1988, referentes à raiva canina e humana nos países em desenvolvimento, a própria Organização Mundial de Saúde reconheceu, em seu oitavo e último informe (1992), o oneroso custo e a ineficácia do método de sacrifício no tocante ao controle populacional e ao vírus rábico. "A renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas se sobrepõe facilmente à taxa de eliminação (a mais elevada registrada até hoje gira em torno de 15% da população canina)" (OMS, 1992, p. 59).

Após a atualização dessas recomendações, houve a necessidade de normatizar estratégias legais para regularizar e designar a responsabilidade mediante as providencias cabíveis para a tentativa de sanar os problemas apresentados pelo descontrole populacional de cães e gatos. Entre essas estratégias está a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que decreta em meio a outros:

Art. 1º. O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º. A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

- II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda (BRASIL, 2017).

Além disso, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Título VIII da Ordem Social, capítulo VI Do meio ambiente, é incumbido ao poder público em seu “Art. 225. § 1º VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (BRASIL, 1988).

Há também em vigor a Lei Estadual (MG) 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que estipula entre outros artigos:

Art. 1º A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos (MINAS GERAIS, 2016a).

Embora haja uma legislação vigente que resguarda os animais em situação de vulnerabilidades, existem dificuldades em verificar se as estratégias empregadas para o cumprimento das leis e, por sua vez, que garantam o bem-estar animal estão sendo executadas de forma satisfatória. Mediante o exposto, seria de real importância para auxiliar os governos nas escolhas das estratégias cabíveis a implementação de um programa coletivo de manejo populacional de cães e gatos em áreas urbanas. (GARCIA; CALDERÓN; FERREIRA, 2012).

Observa-se, segundo Santana (2017), que o desenvolvimento de uma cultura de abandono e descaso com animais domésticos em todo o território gerou uma demanda emergencial, ou seja, a necessidade de se promover uma mudança de comportamento tanto da sociedade quanto do setor público. Nesse contexto, Oliveira e Borges (2013) ressaltam que as organizações têm atuado de forma crescente na

sociedade brasileira, trazendo à tona um espaço em que há a participação e a experimentação de outras formas de pensar e agir acerca da realidade social.

Em geral, não há órgãos especializados no que se trata de abandono e controle de população animal e doenças relacionadas. Somente departamentos municipais de zoonose, onde o trabalho é bem limitado nessa relação. A população, omissa a quase tudo em relação ao cuidado com os animais, no máximo, cobra responsabilidades do poder público local (SANTANA, 2017).

A relação entre seres humanos e animais deve ser positiva. No entanto, interações negativas também têm sido descritas, como os relatos de ocorrências de maus-tratos contra animais (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2012). Ora a sociedade se comporta de forma irresponsável do ponto de vista da ética em relação aos animais domésticos, seres indefesos que precisam dos cuidados humanos, ora a gestão pública silencia, passando a responsabilidade para a comunidade (SANTANA, 2017).

Entretanto, características sociais, como baixos níveis educacionais e de saneamento, associadas à carência de consciência sanitária por parte da população e à negligência do poder público originam um grande quantitativo de cães não domiciliados, que vivem livremente pelas ruas (MOUTINHO; NASCIMENTO; PAIXÃO, 2015).

O processo de recolhimento e tratamento de animais debilitados é extremamente custoso e, por vezes, as organizações não conseguem atender toda a demanda. Mesmo com a colaboração de médicos veterinários que realizam procedimentos por preços mais acessíveis ou até mesmo gratuitos, as ONGs de pequeno porte dependem exclusivamente das contribuições da sociedade para exercerem sua atividade e essa dependência de recursos financeiros torna praticamente impossível realizar planejamentos de médio e longo prazos, o que representa uma das barreiras enfrentadas por essas organizações (RODRIGUES, 2015).

## **2.4 Os animais no direito brasileiro**

No Brasil, a primeira legislação de proteção aos animais surge no século XX com a promulgação do decreto federal 24.645/34, que tornava contravenção penal os maus-tratos contra os animais, decreto esse que foi promulgado por iniciativa da

União Internacional de Proteção aos Animais, que foi a primeira a ser fundada no Brasil (SPAREMBERGER; LACERDA, 2015).

Dentre as leis federais relacionadas, direta ou indiretamente, à tutela dos animais (da fauna), podem ser citadas as seguintes: Lei n. 4.771/65 (Código Florestal), Lei n. 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna), Decreto n. 221/67 (Código de Pesca, complementado pela Lei 7.679/88), Lei n. 7.173/83 (Jardins Zoológicos), Lei n. 8.974/95 (Engenharia Genética), além da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública), que confere ao Ministério Público papel de guardião da natureza (SPAREMBERGER; LACERDA, 2015).

O art. 82 do Código Civil estabelece a subjugação dos animais aos interesses humanos no ordenamento jurídico pátrio, que por seu turno sofreu forte influência do direito romano, que considerava os animais como bens, uma propriedade do ser humano (MACHADO, 2005).

No entanto, à luz do art. 225 da Constituição Federal, pode-se considerar os animais como sujeitos de direitos e não apenas bens passíveis de apropriação. Contudo, ainda não há consenso doutrinário sobre essa abordagem (MELO; RODRIGUES, 2019).

Uma iniciativa, todavia, que tramita no Senado (Projeto de Lei do Senado Federal 351/2015), de autoria do senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), prevê alteração no Código Civil para que os animais não sejam mais considerados coisas, admitindo que esses não são objetos (MELO; RODRIGUES, 2019).

Na Câmara dos Deputados, foi aprovado o Projeto de Lei 1.095/2019, elaborado pelo deputado Frederico Borges da Costa, que foi transformado na Lei Ordinária 14.064/2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer pena de reclusão a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; e instituir penas para estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática do crime. Ocorre que a detenção é aplicada para condenações mais leves e não admite que o início do cumprimento seja no regime fechado. Como regra geral, a detenção é cumprida em regime aberto ou semiaberto, conforme estabelece o art. 33 do Código Penal. Dessa forma, ao determinar pena de reclusão, de um a quatro anos, para a prática de crimes de maus-tratos, esse projeto visa aumentar o rigor legal com o objetivo punir e coibir a prática desses delitos (BRASIL, 2019).

Em Minas Gerais, existe a Lei 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências:

Art. 1º – São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

I – privar o animal das suas necessidades básicas;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III – abandonar o animal;

IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

V – criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VI – utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VIII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

IX – abusar sexualmente de animal;

X – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 2º – A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

§ 1º – Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 300 Ufemgs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) em caso de maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II – 500 (quinhentas) Ufemgs em caso de maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III – 1.000 (mil) Ufemgs em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal (MINAS GERAIS, 2016b).

O Estado de Minas Gerais conta, também, com a Lei 21.970/2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Ainda, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal 13.426/2017, “o referido controle de natalidade deve ser realizado mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal” (MIRANDA JUNIOR, 2017, p. 25).

Importa salientar que o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional no Estado de Minas Gerais, já encontra vedação expressa no art. 2º da referida Lei Estadual nº 21.970/2016. Assim, inaceitável que centros de controle de

zoonoses ou canis municipais se convertam, veladamente, em verdadeiros campos de concentração cuja finalidade precípua seja o sacrifício indiscriminado de cães e gatos, quando deveriam, frente à norma invocada, agir de modo exatamente oposto, ou seja, promovendo a saúde de animais de modo a garantir um ambiente livre de zoonoses aos seres humanos (MIRANDA JUNIOR, 2017).

Um Projeto de Lei Estadual recente, P.L. nº. 1.959/2020, que aguarda parecer do plenário, é de autoria da deputada Ione Pinheiro (DEM), o qual institui programa de distribuição de ração aos animais em virtude da pandemia ocasionada pela covid-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências. A justificativa de tal projeto é de que, desde que se iniciou a pandemia do novo coronavírus, o número de animais abandonados, pedidos de resgate e vítimas de maus-tratos aumentou consideravelmente. Em um momento delicado, é preciso agir para conter a disseminação da doença, o mundo é bombardeado de notícias sobre a covid-19 e muitas informações falsas ou mal colocadas podem contribuir para o crescimento do abandono de animais (MINAS GERAIS, 2020). Mais de um ano após a proposição do projeto, ainda não houve aprovação pelos deputados<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Em consulta realizada em 10/04/2021 no site a ALMG, o projeto, embora esteja solicitada análise em caráter de urgência, apresentava a “Situação: Aguardando parecer em Plenário”. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2020&n=1959&t=PL](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2020&n=1959&t=PL).

### 3 METODOLOGIA

A metodologia de uma pesquisa depende da problemática abordada e do conhecimento e natureza do pesquisador, assim, pode se tornar uma possível busca com inúmeros tipos de pesquisa.

Em um primeiro momento, a pesquisa bibliográfica foi fundamental para a decisão dos assuntos abordados no estudo, além da realização de buscas em websites relacionados. Os demais dados foram levantados junto aos responsáveis pelas ONGs, que forneceram o levantamento documental e registros fotográficos.

A pesquisa bibliográfica é realizada para um melhor entendimento, pois, em um primeiro momento, o pesquisador não tem certeza do que irá buscar. Assim, foi feita com o intuito de levantar informações fundamentadas, em livros, artigos e trabalhos acadêmicos de teses, dissertações e monografias. Também foi delineada uma pesquisa documental, por meio de análises das legislações aplicadas pelo município de Formiga-MG no que concerne ao cuidado para com animais de rua, bem como em projetos realizados pelas ONGs da cidade.

Os principais autores que contribuíram com o trabalho foram: Bastos (2013); Melo e Rodrigues (2019); Moutinho, Nascimento e Paixão (2015); Santana e Oliveira (2006); Santana (2017) e Sparemberger e Lacerda (2015). Por meio desses autores, foi formulada uma base para buscar os fundamentos dos trabalhos desenvolvidos no município e a legalidade, o que possibilitou explorar de forma interativa a relação entre ONGs e poder público. As legislações que embasaram o trabalho foram, no âmbito municipal: Lei 4.595/2012; Projeto de Lei 448/2020 e Lei 5.531/2020; na esfera estadual: Lei 13.317/1999; Lei 21.970/2016; Lei 22.231/2016 e Projeto de Lei 1.959/2020; e a nível federal: Constituição Federal de 1988; Lei 9.605/1998; Lei 13.426/2017; Lei 13.979/2020 e Projeto de Lei 1095/2019 (transformado na Lei Ordinária 14.064/2020).

Para um melhor entendimento, foi realizada uma análise na legislação em âmbito nacional e estadual para que fosse possível compreender a aplicação da legislação municipal.

O intuito da pesquisa foi buscar dados que comprovem as ações realizadas no município pelos órgãos interessados, além das legislações vigentes, que cooperam para um trabalho em conjunto. Com a organização dos dados obtidos e a

interpretação deles, foi possível construir e concluir ideias que foram descritas e fundamentadas no referencial teórico.

O segundo passo foi elaborar a interface teórico-empírico, por meio das estratégias de investigação, questões de pesquisa, coleta e interpretação dos dados.

O estudo tem caráter essencialmente qualitativo, com ênfase na observação e estudo documental, ao mesmo tempo em que tornou-se necessário o cruzamento dos levantamentos com toda a pesquisa bibliográfica feita.

Inicialmente, foi realizada, também, uma pesquisa nos principais sites do município, bem como em mídias sociais digitais, os quais relatam os trabalhos realizados pelos agentes municipais, além de conhecer locais de apoio, como o Centro Universitário de Formiga (Unifor-MG) e os pontos de alimentação, bem como o acompanhamento de integrante de ONG em seu trabalho voluntário. Logo após, foram recolhidos documentos sobre a legislação local que abrange a realização do trabalho voluntário e que fornece dados da participação do Executivo e do Legislativo, e documentos cedidos pelas organizações não governamentais.

Para complementar os dados reunidos, foi realizada, junto a uma representante do Codevida, uma entrevista, via WhatsApp, a fim de mostrar o cumprimento da missão e objetivos da entidade com trabalhos na sociedade. A representante será apresentada na pesquisa como entrevistada. Ela foi escolhida por estar sempre à frente da causa animal, além de ter muita influência na cidade e contato com deputados. Ela foi a responsável por conseguir uma verba importante para a APAF, em 2020. Propôs-se à representante o relato de suas atividades e apresentação do relacionamento entre município e voluntários, além de melhorias em planejamento, sua visão da legislação municipal e o ponto principal do problema da causa animal.



## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Esta seção traz os principais resultados e uma discussão sobre o que foi coletado e analisado. Assim, são abordados os objetivos e as ações das entidades formiguenses que atuam em prol da causa animal, as legislações municipais que atuam juntamente com o trabalho comunitário e um relato com uma entrevistada.

### **4.1 Objetivos e ações das associações e grupos de apoio de Formiga-MG**

No município de Formiga MG, a população e o poder público contam com uma associação e um grupo que trabalham em prol do acolhimento e controle de população animal. A Associação Protetora dos Animais de Formiga (APAF) tem como missão proteger e cuidar dos animais de rua. Trabalha com o incentivo à castração, adoção e posse responsável e denúncia de maus-tratos; é conhecida regionalmente, tem trabalhos reconhecidos e um grupo de protetores bastante extenso e determinado em sua missão. Os Anjos GAAR, que é o Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Formiga-MG, tem perfil mais resguardado, não menos importante, pois, por meio de redes sociais, fazem trabalhos de resgate e adoção, também buscam atender de forma eficaz seus casos.

O Centro de Defesa à Vida Animal (Codevida) está ligado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e, segundo o site da Prefeitura Municipal de Formiga, sua implantação e funcionamento só foram possíveis graças à parceria entre a Administração Municipal, Ministério Público, Polícia Ambiental, Centro Universitário de Formiga (Unifor-MG), Associação Regional de Proteção Ambiental (ARPA) e Associação Protetora dos Animais de Formiga (APAF).

Alguns dos objetivos básicos do Codevida são implantar o programa de posse responsável e fiscalizar ações de maus-tratos aos animais. Além dele, a APAF e os Anjos GAAR buscam controlar a procriação animal, por meio de castrações, com valor representativo, para atender às necessidades de criadores domésticos; juntamente com as organizações, o município oferece o “castra móvel”, pertencente à Arpa, que atua periodicamente em bairros do município e zona rural.

Antes que os procedimentos sejam iniciados, é necessário que o poder público municipal faça alguns preparativos. O principal deles é o censo populacional

animal. Agentes comunitários de saúde e de controle de endemias receberam treinamento para fazerem o levantamento em Formiga do número de cães e gatos.

Está prevista no Projeto de Lei 192/2018, que complementa a Lei 4.595/2012, a instalação de casinhas comunitárias e comedouros coletivos em praças do municípios e locais estratégicos, não deixando de lado as comunidades rurais, onde há protetores disponíveis para fiscalização e abastecimento dos comedouros, conforme a Imagem 1. Esse projeto resguarda as ações comunitárias de proteção ao animal de rua.

Imagem 1 - Praça São Vicente Ferrer Formiga MG. Inauguração dos Comedouros



Fonte: Arquivo da APAF (2020).

Para manter os comedouros abastecidos, as organizações buscam doações diretas ou fazem eventos de arrecadação de recursos. Festas com renda em prol à causa, bazar com roupas e acessórios de doação ou apelos em redes sociais na internet quando a causa é urgente, como a saúde de algum animal, postagens em redes sociais e sites da associação são vistos periodicamente.

As ações para adoção vão além de publicações em mídias sociais com fotos do animal e as descrições. Com o apoio dos empresários do ramo animal do município, são realizadas feiras de adoções periodicamente nos estabelecimentos. Animais recolhidos pelas organizações e animais criados em residências disponíveis

para adoção são expostos nos locais com a ajuda dos proprietários e dos protetores, quando a população tem livre escolha.

#### **4.2 Legislações municipais que atuam juntamente com o trabalho comunitário**

Juntamente com as associações e grupos, há uma participação direta dos poderes públicos municipais, principalmente do Legislativo, na adesão de projetos de lei que beneficiam os trabalhos dos grupos de Formiga. A lei 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, do Município de Formiga-MG, trata de assuntos de causas animais, abandonos, adoções e cuidados. O Art. 1º do Estatuto do Codevida “estabelece normas de defesa e controle das populações animais urbanas e rurais no Município de Formiga e cria a Diretoria de Proteção à Vida Animal”.

A lei citada trata como maus-tratos:

Art. 2º inciso IX - maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências pseudocientíficas, falta de cuidados veterinários, quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como o que mais dispõe a legislação federal sobre proteção aos animais (FORMIGA, 2012).

Conforme o Art. 18, no dia e horário marcados para castração, a clínica, hospital ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se ele está em condições de ser castrado (FORMIGA, 2012). A busca pela cooperação social chega a mobilizar o poder público. A lei 4.595/2012 trata também da cooperação comunitária, que enquadra como animal comunitário aquele cuidado por moradores de uma mesma localidade, conforme descrito no Art. 2º, inciso VIII – “cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido” (FORMIGA, 2012), como mostra a Imagem 2.

Imagem 2 - Cão comunitário da cidade de Formiga MG – Sorriso



Fonte: Arquivo da APAF (2020).

Trata-se de um trabalho também regulamentado e fiscalizado pelas organizações, pois, além de adotar, tem que cuidar, conforme destacado no art. Art. 11 § 2º “nos processos de adoção o proprietário receberá visitas do agente fiscalizador de saúde, que verificará as condições de guarda, trato e manejo do animal adotado” (FORMIGA, 2012).

É de responsabilidade de todo o município o cuidado e proteção animal, juntamente com a população, como é exposto na Lei 4.595:

Art. 37 O Poder Executivo promoverá, através do órgão municipal responsável pela proteção animal e demais órgãos municipais interessados, juntamente com as entidades de proteção aos animais, campanhas de conscientização de adoção de animais para os munícipes, incentivando a posse consciente e responsável dos mesmos com cadastro e identificação (FORMIGA, 2012).

Sanções são cabíveis em casos de abandono e/ou maus-tratos e o não atendimento à lei regente da causa animal do município, com aplicação do Código Sanitário do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999), que prevê o código de saúde estadual, e a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; e demais disposições federais e estaduais aplicáveis. As sanções poderão ser advertências, multas e algumas restrições descritas na Lei Municipal de Formiga-MG, e está explicitado no art. 66: “o Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e

comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico, logístico e material, e/ou recursos financeiros”.

Com o reconhecimento do Executivo Municipal perante o trabalho das organizações, foi aprovado o Projeto de Lei 448/2020, que cria a Comissão Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga, a qual busca cumprir os objetivos impostos pelas legislações vigentes e fortalecer o trabalho já existente no município (FORMIGA, 2020a). Em mensagem ao Legislativo Municipal, nº 057/2020, no dia 30 de abril de 2020, a qual acompanha o referido Projeto de Lei, o prefeito Eugênio Vilela Júnior evidenciou a importância do conselho no trabalho em parceria com as instituições já instauradas no município:

(...) É preciso avançar na instituição de instrumentos capazes de dialogar com o governo e com a sociedade sobre os direitos dos vulneráveis, especialmente no combate à violência. Assim, o Conselho será um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, ao passo que será composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e membros investidos de autoridade representantes do poder público (FORMIGA, 2020a).

Juntamente com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), houve, em Formiga-MG, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga (CMPDA), por meio da Lei 5.531, de 26 de junho de 2020:

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978; Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres; Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; Lei Estadual 22.231/16; e Lei Municipal 4595/12:

I - Atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;

II - Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

III - Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa dos direitos dos animais;

IV - Formular políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos e minimização de abandonos e maus-tratos e a educação para guarda responsável dos animais;

V - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;  
 VI - Fiscalizar, acompanhar, auxiliar as ações de manejo animal do Centro de Defesa à Vida Animal – CODEVIDA, órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (FORMIGA, 2020b).

A seguir, será apresentado um relato feito a partir de uma entrevista com uma representante do Codevida que traz informações sobre a atuação do órgão.

### **4.3 Relato de representante do Codevida e Conselho Municipal**

Em conversa com a entrevistada, conforme descrito na metodologia, que é a representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental, no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga (CMPDA), ela relatou que o conselho ainda não tem uma legislação em que o cita ou trabalhos publicados; assim disse que:

o CMPDA é novidade na cidade e de autoria minha para a criação do conselho, mesmo sendo da área de saúde, com o apoio do Executivo e Legislativo. Envolve autoridades como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, representantes do Executivo e representantes da sociedade civil, comunidade científica, como a Universidade de Formiga (Unifor-MG). São pessoas indicadas e nomeadas com seu regimento interno que está em andamento. Foi um aconselhamento do Ministério Público para o manejo populacional dos animais dos municípios (ENTREVISTADA, 2020).

A representante ainda ressaltou que:

Formiga faz parte de um grupo de 120 municípios escolhidos pelo MPMG para capacitar pessoas para colocar o projeto em prática. O objetivo do projeto é traçar medidas para reduzir drasticamente, a médio e curto prazo, o número de animais soltos nas vias públicas; é o que consome tanto as pessoas que gostam quanto as que não gostam. A gente sofre com eles e os que não gostam não querem o contato por acharem que faz mal. Ações isoladas são ruins, não adiantam e ainda atrapalham. O MPMG fez o grupo, nos capacitou, e o conselho é um projeto junto com outras ações” (ENTREVISTADA, 2020).

Foi pedido para ela dissertar o porquê de as ações isoladas não ajudarem, pois, em geral, são os meios que vimos dos grupos e associações: “para solucionar

o problema, não é só socorrer o animal vítima de situações diversas, mas como prevenir a chegada desse animal na rua” (ENTREVISTADA, 2020).

Para consertar o problema, a gente tem que conhecer o problema, tipo, saber quantos são esses animais no município, quais bairros com mais animais concentrados, de onde vêm os animais; a zona rural é um potente causador do problema no município. Cada cidade tem seu perfil. Em São Paulo, não vemos animais nas ruas, mas canis de reprodução em massa, clandestinos, aprisionamento de animais, maus-tratos nas residências. Já em Formiga é diferente, por isso precisamos conhecer o problema para sabermos solucionar o problema. Houve uma reunião com a APAF e eu disse que não seria dessa forma que solucionaríamos o problema. Nós tiramos o animalzinho da rua numa situação de perigo, machucado, claro que ajudamos, mas precisamos entender que essas ações deseducam quem está abandonando. Quem abandona sabe que se colocar em certo lugar, alguém vai ajudar. A castração também alimenta o abandono; abandonam sabendo que haverá as associações que fazem esse tipo de trabalho. Temos que saber de onde vem, castrar, chipar, mas tem que ser ações conjuntas; ações isoladas deseducam, pioram a situação e não resolvem o problema”, (ENTREVISTADA, 2020).

A representante integrou o setor público e confirma o que já foi pesquisado anteriormente: “a política pública tem que entender o perfil das pessoas que abandonam, maltratam, não cuidam e não vacinam. A única ação isolada que funciona é a conscientização da população, mas é em longo prazo” (ENTREVISTADA, 2020).

Saber que os animais sentem, têm dores e direitos ajuda e, para isso, as ONGs não têm capacidade de fazer acontecer, porque tem um só perfil de pessoas; não tem autoridades, membros do Executivo, Legislativo, policial militar, contador, não se reúnem, não têm planejamento, organização. Em Formiga, as associações têm o mesmo perfil, pessoas com vontade absoluta, mas não têm condições de traçar planos, autonomia etc. É onde surgiu essa necessidade do CMPDA (ENTREVISTADA, 2020).

A entrevistada ressalta que a criação do Conselho Municipal proporcionará autonomia e autoridade de gerenciar as ações e as políticas públicas de controle populacional dos animais. “Ninguém em Formiga faz isso. O Codevida, que já existia, não possuía estrutura para isso, e a apresentação dos problemas nos ajudou nessa criação” (ENTREVISTADA, 2020).

Como mostram Moutinho, Nascimento e Paixão (2015), as ONGs surgem para suprir a necessidade populacional perante a dificuldade do poder público de trabalhar e sanar todos os problemas sociais. Mas elas sozinhas não conseguem resolver as demandas. Os conselhos dão um suporte nessa cobrança por uma atuação mais pontual e efetiva.

Em relação ao planejamento e gestão destacou: “as cidades que têm um Codevida, um centro de acolhimento transitório, um hospital veterinário, são privilegiadas, e Formiga é uma delas”. A entrevistada ainda explica que “o CMPDA busca gerenciar o Codevida e controlar as políticas públicas de controle populacional, tipo, onde como e com quem; conscientização, traçar estratégias; registros dos animais, como vai ser; controle de zoonose, quem vai fazer”. E questiona: “o conselho vai controlar essas estratégias. Vai fazer o que com quem abandonou? Qual valor da multa? Vamos criar lei? Enfim, usar melhor o Codevida” (ENTREVISTADA, 2020).

Sobre a legislação municipal e a visão sobre melhorias, não só a municipal, como em todo âmbito federal, as quais são percebidas falhas, a entrevistada disse que desde 2012 há uma legislação mais consistente, que é a Lei 4.595. “Contamos com ela, é bem-feita, baseamos nela. Vieram outras que alteraram a Lei 4.595/2012, mas algumas vão em contradição em valores de multa”. Ela avalia que isso acontece porque:

multar alguém em Formiga ainda é um problema, por exemplo, não temos sistematização dessas multas, não possui forma de recurso, juros; enfim, não tem embasamento. É uma parte da legislação que precisamos trabalhar primeiramente. Precisamos de fazer leis de venda de animal, que é uma cultura local e é desregular. Venda indiscriminada é um dos fatores que aumenta o abandono; carroça precisamos mudar, precisamos decretar tudo. Precisamos melhorar a lei e fazer acontecer” (ENTREVISTADA, 2020).

Assim finalizou: “a política pública é o que vai fazer dar certo nosso trabalho. Os voluntários ajudam muito, mas são consumidos e, dessa forma, a gente não resolve o problema pela raiz”. Ainda acrescentou que: “problemas psicológicos são constantes no município. As ações de hoje complementam, mas não estão resolvendo” (ENTREVISTADA, 2020).

Com base no que foi abordado, constata-se que, no município de Formiga-MG, há problemas com abandono e maus-tratos e, como traçado por Buquera e



Costeira (2013), isso ocorre porque as pessoas adquirem animais de estimação por impulso, sem levar em consideração que eles são portadores de necessidades e direitos. Em Formiga-MG, foram verificadas ações como recolhimento e tratamento do animal de rua, vacinações, mutirões de castrações, alimentação com o apoio de voluntários etc. Tais ações ajudam muito, mas não solucionam o problema do abandono e maus-tratos. Como lembra Bastos (2013), o cumprimento adequado de medidas populacionais de cães e gatos é um desafio para todas as sociedades e depende da atuação direta de órgãos governamentais, entidades de proteção animal, sobretudo, dos proprietários desses animais.

Assim como Moutinho, Nascimento e Paixão (2015) enfatizam, as características sociais, como baixos níveis educacionais e de saneamento, associadas à carência de consciência sanitária por parte da população e à negligência do poder público, originam um grande quantitativo de cães não domiciliados, que vivem livremente pelas ruas. É onde verificaram a necessidade da criação do Conselho Municipal com o apoio do MPMG para o gerenciamento do problema, juntamente com os grupos e associações, com o intuito de criar políticas públicas para sanar a situação e melhorar o planejamento das ações em que as próprias associações vêm trabalhando. Além disso, há a necessidade de trabalhar junto às comunidades para educar e orientar a população sobre o problema que causa o abandono dos animais.

Nesse contexto, a Organização Mundial Para Saúde Animal (OIA), em 2010, já teria preconizado medidas para manejo populacional canino: registro e identificação dos animais, educação e legislação para a guarda responsável, recolhimento e manejo de cães de rua capturados, restrição do movimento, controle reprodutivo, controle das fontes de alimento e abrigo etc. Sem um planejamento, as leis já previstas e as ações se tornam insuficientes; é necessário conhecer o problema e criar uma política pública. Formiga-MG vem se destacando regionalmente pelo privilégio de ter grupos e associações de apoio ao animal e com o apoio do Executivo e Legislativo para a execução dos trabalhos. Mesmo assim, há muito ainda o que fazer para que sejam alcançados os resultados de curto a longo prazo e sejam atingidos o bem-estar animal, a educação e a saúde pública. Existem muitos voluntários agindo na causa, mas pouco planejamento, recurso e legislação para chegar ao resultado esperado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema da superpopulação de cães não domiciliados está por toda a parte, em Formiga-MG não poderia ser diferente, embora haja boa vontade e pessoas unidas em prol da causa animal essa situação é preocupante, principalmente por não se tratar apenas de uma questão ambiental e de maus-tratos, mas por ser, também, uma questão de saúde pública.

Existem organizações não governamentais, como a APAF e Anjos GAAR, mas elas não conseguem resolver todas as demandas, pois trata-se de uma questão pública, que requer investimentos, projetos, políticas específicas e uma atuação mais efetiva.

Como mostrado no estudo, as entidades formiguenses atuam de formas diferentes e complementares, a APAF com um trabalho mais efetivo de castrações gratuitas, atendimento aos animais da população carente e aos animais abandonados, além de incentivo e ações concretas para favorecer a adoção e a posse responsável, bem como denúncia de maus-tratos. Já a ONG Anjos GAAR atua mais nas redes sociais digitais, com publicações de animais perdidos, abandonados e disponíveis para adoções.

A população abraça o trabalho das associações, principalmente em campanhas de arrecadação e eventos beneficentes em prol da causa animal. O poder público ajuda de alguma forma, como a liberação de recursos, mas ainda bastante aquém do necessário para que se tenham políticas públicas mais efetivas e um planejamento para um real controle populacional de cães e gatos, o que é uma responsabilidade governamental.

Ter um controle de zoonoses também é necessário para garantir uma melhor situação de saúde pública, pois evita a transmissão de doenças que podem acometer animais e pessoas. Assim, campanhas de conscientização também podem ajudar.

Com isso, o estudo conseguiu cumprir a finalidade de mostrar como os grupos de proteção animal de Formiga-MG têm se organizado com o apoio do poder público e da população local para cumprirem sua missão e objetivos, ao apresentar a atuação conjunta, baseada em leis, embora ainda sejam ações insuficientes.

Como foi proposto, foi descrito o trabalho das associações e grupos de proteção animal do município de Formiga-MG, bem como projetos implantados pelos atores sociais (população e poder público) que atuam em prol dos animais em Formiga-MG, como os comedouros e o “animal comunitário”. Ainda foi discutida a legislação sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga; Projeto Animal Comunitário e instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga, além de identificados problemas e a evolução dos trabalhos comunitários realizados juntamente com o poder público em Formiga-MG.

Fica como sugestão a elaboração de uma política pública específica para o controle populacional de animais, por meio de uma parceria entre o poder público e as organizações governamentais. Assim, sugerem-se novos estudos que apontem a necessidade do real cumprimento dessas leis, inclusive reformulações necessárias e a implementação de políticas públicas.

## REFERÊNCIAS

ALIANÇA INTERNACIONAL PARA CONTROLE DE ANIMAIS DE COMPANHIA. **Guia de Controle Humanitário da População Canina**. ICAM, 2007. Disponível em: <https://www.icam-coalition.org/wp-content/uploads/2017/03/Humane-Dog-Population-Management-Guidance-Portuguese.pdf>. Acesso em: 30 maio 2020.

BASTOS, A. L. F. **Estudo da dinâmica populacional canina e avaliação das estratégias e seu manejo no município de Itabirito, MG – Brasil de 2007 a 2011**. 2013. 170 p. Tese (Doutorado em Epidemiologia) – Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2013.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.095, de 25 de fevereiro de 2019**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para estabelecer pena de reclusão a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; e instituir penas para estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática do crime. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192978>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1376-D, de 2003**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Comissão de Seguridade Social e Família, [2003]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=CB60260D0D37E6CB05183FEE7340EB56.proposicoesWebExterno2?codteor=936522&filenome=Tramitacao-PL+1376/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CB60260D0D37E6CB05183FEE7340EB56.proposicoesWebExterno2?codteor=936522&filenome=Tramitacao-PL+1376/2003). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei 14.064, de 30 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14064.htm#:~:text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o, tratar%20de%20c%C3%A3o%20ou%20gato](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14064.htm#:~:text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o, tratar%20de%20c%C3%A3o%20ou%20gato). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Manual de Vigilância Prevenção e controle de Zoonose**. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, [2016]. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_vigilancia\\_prevencao\\_controle\\_zoonoses.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 351 de 2015**. Acrescenta parágrafo único ao art. 82, e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não serão considerados coisas. Brasília, DF: Senado Federal, [2002]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121697>. Acesso em: 30 de maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.426**, de 30 de março de 2017. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm). Acesso em: 30 maio 2020.

BUQUERA, L.E. C.; COSTEIRA, J. A. **Cães e gatos - Controle populacional por meio de esterilização cirúrgica e educação para posse responsável**. Departamento de Ciências Veterinárias/ Centro de Ciências Agrárias/ PROBEX, 2013. Disponível em: <http://www.prac.ufpb.br/enex/trabalhos/6CCADVCPROBEX2012677.pdf>. Acesso em: 30 maio 2020.

CALEGARE, M. G. A.; SILVA JÚNIOR, N. A “construção” do terceiro setor no Brasil: da questão social à organizacional. **Revista Psicologia Política**, v. 9, n. 17, p. 129-148, 2009.

FERNANDES, V.; MALHEIROS, T. F; PHILIPPI JR., A. Metodologia de Avaliação Estratégica de Processo de Gestão Ambiental Municipal. **Saúde Soc.** São Paulo, v.21, supl.3, p.128-143, 2012.

FORMIGA. **Lei Complementar 4.595, de 10 de fevereiro de 2012**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga e dá outras providências. Formiga, MG: Câmara Municipal de Formiga, [2012]. Disponível em: <https://www.camaraformiga.mg.gov.br/projetos-em-tramitacao/>. Acesso em: 20 out. 2019.

FORMIGA. **Projeto de lei 192/2018**. Acrescenta o capítulo VIII A na Lei nº 4.595, de 10 fevereiro de 2012, para regulamentar o Projeto Animal Comunitário. Formiga, MG: Câmara Municipal de Formiga, [2018]. Disponível em: <https://www.camaraformiga.mg.gov.br/projetos-em-tramitacao/>. Acesso em 22 out. 2019.

FORMIGA. **Projeto de lei 448/2020**. Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga e dá outras providências. Formiga, MG: Câmara Municipal de Formiga, [2020]. Disponível em:

<https://www.camaraformiga.mg.gov.br/projetos-em-tramitacao/>. Acesso em: 9 maio 2020.

FORMIGA. **Lei 5.531, 26 de junho de 2020**. Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Formiga e dá outras providências. Formiga, MG: Câmara Municipal de Formiga, [2020b]. Disponível em <https://www.camaraformiga.mg.gov.br/projetos-em-tramitacao/>. Acesso em 6 nov. 2020.

GARCIA, R.C.M.; CALDERÓN, N.; FERREIRA, F. Consolidação de diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamento. **Rev Panam Salud**. Publica. 2012; 32(2):140–4.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci**, São Paulo, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2012.

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FORMIGA. **Conheça nossa história**. 2020. Disponível em: <https://apaformiga.wixsite.com/associacao>. Acesso em: 21 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde**, 2013. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/insumos-agropecuarios/anos-anteriores/ibge-populacao-de-animais-de-estimacao-no-brasil-2013-abinpet-79.pdf/@@@download/file/IBGE%20-%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20de%20Animais%20de%20Estima%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20-%202013%20-%20ABINPET%2079.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

MIRANDA JUNIOR, D. V. **Autos do processo de número 5000633-68.2017.8.13.0461 em 13/12/2017**. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> usando o código: 17121322435924400000033910122. ID do documento: 35092135. Acesso em: 21 out. 2019.

LIMA, Fernanda Pinheiro. Bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos em área urbana. **Anais...** I Encontro do Ministério Público em Proteção à Fauna. Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Procuradoria-Geral de Justiça. Belo horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA94FBB6B7F014FBDC006564F02>. Acesso em: 21 out. 2019.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELO, R. A.; RODRIGUES, J. Direito dos animais no ordenamento jurídico brasileiro: um olhar sobre as iniciativas legislativas para a abolição da tração animal.

**Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito** – ISSN: 2358-8551 15º Edição - Janeiro de 2019 – Periódicos Semestral.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.970**, de 15 de janeiro de 2016. Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Belo Horizonte, MG: Governo do Estado, [2016a]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21970-2016-minas-gerais-dispoe-sobre-a-protecao-a-identificacao-e-o-controle-populacional-de-caes-e-gatos>. Acesso em: 30 out. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 22.231**, de 20 de julho de 2016. Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, [2016b]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=22231&ano=2016&tipo=LEI>. Acesso em: 30 out. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.317**, 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, [1999]. Disponível em [http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI\\_13317.pdf](http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI_13317.pdf). Acesso em: 30 out. 2020.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 1.959**, 6 de fevereiro de 2020. Institui programa de distribuição de ração aos animais em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em [https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/texto.html?a=2020&n=1959&t=PL](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2020&n=1959&t=PL). Acesso em: 30 out. 2020.

MOUTINHO, F. F. B.; NASCIMENTO, E. R.; PAIXÃO, R. L. Percepção da sociedade sobre a qualidade de vida e o controle populacional de cães não domiciliados. **Ciênc. anim. bras.** v.16 n.4, Goiânia Oct./Dec. 2015.

NEPOMUCENO, L. A. **Medicina Veterinária do coletivo**: controle populacional de cães e gatos em área urbana com vistas ao bem-estar animal. Trabalho de Conclusão de Curso (Medicina Veterinária) - Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, Formiga, 2018. Disponível em [https://bibliotecadigital.uniformg.edu.br:21015/jspui/bitstream/123456789/632/1/TCC\\_LaisyAmaroNepomuceno.pdf](https://bibliotecadigital.uniformg.edu.br:21015/jspui/bitstream/123456789/632/1/TCC_LaisyAmaroNepomuceno.pdf). Acesso em: 30 maio 2019.

OLIVEIRA, P. R. P.; BORGES, F. Q. **Organizações não governamentais e captação de recursos diante dos novos modelos de cooperação**. Belém do Pará, jan./set. 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **8º Informe Técnico**. OMS, item 9.4, p. 59, 1992.

POMPEU, S. L. E; ROHM, R. H. D. Administração do terceiro setor: desafios enfrentados na gestão de ONGs LGBTs. **Revista de Ciências Humanas**,

Florianópolis. v.52, 2018. DOI: 10.5007/2178-4582.2018.39381. Acesso em: 30 out. 2020.

REICHMANN, M. L. A. B.; PINTO, H. B. F.; ARANTES, M. B.; DOS SANTOS, M. B.; VIARO, O.; NUNES, V. F. P. **Educação e promoção da saúde no programa de controle da raiva**. São Paulo: Instituto Pasteur, 2000. 30p. (Manual Técnico, v.5).

RODRIGUES, T. M. **O papel das ONGs no Brasil**: uma visão gerencial aplicada a causa animal. UNICAMP. Campinas, 2015.

SANTANA, E. dos S. A Voz dos Bichos: um instituto direcionado à proteção animal e socioambiental em Porto Seguro. **Revista Sustinere**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 338-358, jul-dez, 2017.

SANTANA, L. R.; OLIVEIRA, T. P. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador, v. 1, n. 1, p. 67-104, jul./dez. 2006.

SEIMENIS A.; TABBAA D. Stray animal populations and public health in the South Mediterranean and the Middle East regions. **Vet Ital**. 2.ed. 2014 Apr-Jun; 50(2): 131-6. Disponível em: [http://www.izs.it/vet\\_italiana/2014/50\\_2/VetIt\\_48\\_134\\_3.pdf](http://www.izs.it/vet_italiana/2014/50_2/VetIt_48_134_3.pdf). Acesso em: 21 out. 2019.

SOUSA, M.R.Q.; SILVA, F.B.S. Interação homem-animal e sua relação com a guarda responsável de cães em um bairro da cidade do Recife-PE. **PUBVET**, Londrina, v. 6, n. 5. ed. 192, Art. 1294, 2012.

SPAREMBERGER, R.F.L.; LACERDA, J. Os animais no direito brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista Amicus Curiare – Direito**. Universidade do Extremo Sul Catarinense. ISSN: 2237 – 7395. Vol. 12 – N. 2 – Jul./Dez. 2015. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/about>. Acesso em: 21 out. 2019.